

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANALISAR E APRESENTAR PROPOSTAS COM RELAÇÃO À PARTILHA DE RECURSOS PÚBLICOS E RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL (PACTO FEDERATIVO).

REQUERIMENTO Nº , DE 2015
(Do Senhor Deputado ANDRE MOURA)

Requer que seja constituída uma Comissão de Especialistas com a finalidade de examinar e propor novos rumos para o Pacto Federativo, visando à redução das desigualdades regionais e ao reequilíbrio de obrigações e recursos no âmbito da Federação Brasileira.

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma regimental, que a Câmara dos Deputados, em apoio aos trabalhos desta Comissão Especial, constitua uma Comissão de especialistas, dotados de comprovado saber em matéria constitucional, política e econômica, com a finalidade de elaborar estudos e apresentar sugestões e proposições acerca do pacto federativo brasileiro, considerando que o sistema federativo brasileiro tem ensejado o surgimento de conflitos e tensões entre os entes federados, cuja origem pode estar associada ao modelo de federalismo esculpido no texto constitucional, mais precisamente na definição de competências nem sempre compatível com a repartição dos recursos.

O período de funcionamento da aludida comissão será de 90 (noventa) dias, a partir de sua instalação.

A Comissão terá seus trabalhos presididos pelo Exmo. Ministro Gilmar Mendes do Supremo Tribunal Federal, conforme tratativas prévias já empreendidas. Ao Ministro Gilmar Mendes caberá nomear um Secretário entre os membros escolhidos por esta Comissão do Pacto Federativo para compô-la, que cuidará de elaborar o programa de trabalho, incluindo o cronograma de reuniões.

A Diretoria-Geral destinará, do orçamento da Câmara dos Deputados, os recursos necessários para o funcionamento da Comissão de que trata este Requerimento, relativos ao custeio de transporte, hospedagem, organização de eventos e de publicações.

JUSTIFICAÇÃO

Notável construção da teoria política e da experiência norte americana do século XVIII, a forma federativa de Estado se mostra, ainda hoje, como a forma mais adequada de conciliar a necessidade de unidade em nações dotadas de grande extensão territorial e grande contingente populacional com respeito às necessidades regionais. Isto porque tal configuração estatal permite o exercício de autonomia dos Estados federados, conferindo-lhes autonomia política e administrativa, sem conceder-lhes soberania, de modo que todos permanecem vinculados a uma única Constituição.

Nosso modelo federativo, ainda que contenha raízes no período colonial, é contemplado formalmente já na Constituição de 1891. No entanto, a nova configuração não logrou produzir, àquela época, efeitos promissores, em face da excessiva descentralização em um contexto dominado por políticas regionalistas.

De toda sorte, a forma federativa de Estado se consolidou, ora mais centralizadora, ora mais descentralizadora, sempre marcada pela

conjuntura política de cada período histórico. O formato definido na Constituição de 1988 retrata os ares do processo de redemocratização do País, com relevantes aperfeiçoamentos: i) a forma federalista de três níveis, legando à União, aos Estados (neles incluído o Distrito Federal) e aos Municípios a condição de ente federativo, ii) maior descentralização administrativa e legislativa, determinando os âmbitos de competência a cada um desses entes e, mais importante, iii) o modelo cooperativo, entre os entes federativos, fazendo com que seja necessária a adoção de fórmulas de atuação conjunta na implementação de políticas públicas e adoção de medidas legislativas.

É preciso, nesse sentido, enfrentar problemas técnicos de gestão fiscal: tributar com equidade e eficiência; adequar a distribuição de recursos às necessidades, e executar o dispêndio com eficiência, temas que implicam estruturação eficiente do sistema de competências tributárias, atribuição equilibrada de encargos entre níveis de governo, e formatação de sistema eficiente de transferências intergovernamentais.

Os temas a serem abordados indicam a ordem de problemas que devem ser enfrentados, quais sejam:

- i) federalismo fiscal, com vistas a evitar a guerra fiscal vertical e horizontal;
- ii) análise da eficiência das transferências voluntárias, na comparação com as transferências obrigatórias e não vinculadas, e neste contexto o exame do regramento do Fundos de Participação dos Estados (FPE) e dos Municípios (FPM);
- iii) aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação de tributos nos Estados e nos Municípios, diminuindo a dependência das transferências, particularmente nos Estados menos desenvolvidos e na grande maioria dos Municípios;
- iv) discussão acerca das principais áreas de atuação do setor público, suas divisões e financiamentos compartilhados entre os entes da federação, notadamente nas áreas de saúde, educação e segurança pública;

v) propostas e regras de cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos casos de competência administrativa comum, atendendo os ditames do art. 23 da Constituição, com vistas a tornar efetivas as políticas públicas nele previstas;

vi) regulamentação, nos termos da competência legislativa concorrente prevista no art. 24 da Constituição da República, dos âmbitos de incidência das normas federais e estaduais, com revisão da atual legislação e apresentação de propostas legislativas acerca das matérias ainda carentes de normatização geral; e

vii) elaboração de instrumentos básicos de gestão administrativa e de informação, integrando os diferentes entes federativos, com vistas a viabilizar a implementação de políticas públicas planejadas, de âmbito nacional e com atendimento às necessidades locais.

Sendo assim, parece-nos oportuna a criação de uma Comissão de Especialistas na Câmara dos Deputados, visando fomentar os trabalhos da Comissão Especial criada pelo Ato do Presidente da Câmara dos Deputados, de 25 de fevereiro de 2015.

Por fim, compreendo que a Comissão de Especialistas ora indicada deva ser composta por expoentes nas áreas do Direito Constitucional, da Economia e da Teoria Política, conciliando sólida formação teórica, reputação ilibada e experiência prática, trazendo o equilíbrio necessário entre as diferentes leituras do papel do pacto federativo no Brasil atual.

Para tanto, e sem prejuízo da inclusão de algum outro notório especialista por decisão desta Comissão, ousamos sugerir os seguintes nomes:

- Gilmar Mendes – Ministro do STF;
- Ministro do STJ a ser convidado;

- Aroldo Cedraz – Ministro Presidente do TCU;
- Everardo Maciel – Ex-Secretário da Receita Federal;
- Paulo de Barros Carvalho – Reconhecido Tributarista;
- José Roberto Afonso – Doutor em Economia do Instituto Brasileiro de Economia da FGV;
- Fernando Rezende – Doutor em Economia do Ebape da FGV e ex-presidente do IPEA;
- Sérgio Gobetti – Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA;
- Nelson Jobim – Ministro-aposentado do STF e Ex-ministro de Estado da Defesa; e
- Márcio Conrado – Representante da OAB Nacional, Pós-graduado em Direito Constitucional, Eleitoral e Direito Civil.

Sob essas premissas, rogamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Comissões, em de Maio de 2015.

Deputado ANDRE MOURA
PSC/SE

Deputado DANILO FORTE
Presidente